



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

LEI 1.209 DE 24 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A APREENSÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE SOLTOS NAS VIAS PÚBLICAS DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O serviço de apreensão de animais de grande porte soltos nas vias e logradouros públicos da zona urbana e rural do Município reger-se-á por esta Lei.

Art. 2º - Serão apreendidos os animais de grande porte que forem encontrados desacompanhados de seu proprietário ou responsável, nas vias, logradouros, terrenos e espaços públicos da zona urbana e da zona rural do Município.

Art. 3º - São considerados animais de grande porte para fins desta lei:

I - Animais equinos, bovinos, asininos e de muares, tais como cavalos, éguas, burros, asnos, jumentos, mulas e pôneis.

II - Animais bovinos e bufalinos, tais como bois, vacas, touros e búfalos.

III – Outros animais de porte equivalente aos mencionados nos incisos anteriores.

DA APREENSÃO DOS ANIMAIS

Art. 4º - A apreensão dos animais será feita por órgão próprio da Prefeitura Municipal ou por pessoas físicas ou jurídicas, por ela devidamente credenciadas, podendo se dar com apoio da Polícia Militar.

Art. 5º - No ato de apreensão será preenchida uma ficha de ocorrência, na qual serão especificadas:

I- A espécie do animal apreendido e suas características físicas.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

II- O local e a data de apreensão;

III- A assinatura do agente responsável pela apreensão.

Parágrafo único – O boletim de ocorrência policial poderá substituir a ficha de ocorrência prevista no caput deste artigo.

Art. 6º - Os animais e o local em que foram encontrados serão fotografados e/ou filmados, cujo material registrado fará parte da ficha de ocorrência.

DO RECOLHIMENTO DOS ANIMAIS APREENDIDOS

Art. 7º - Os animais apreendidos serão recolhidos em local adequado para essa finalidade.

Parágrafo único - O Município poderá credenciar particulares interessados em receber temporária e gratuitamente os animais apreendidos, desde que possuam espaço físico adequado, que atuarão em colaboração com interesse público, quando o Município não dispuser de espaço físico para atender a situação ocorrida.

Art. 8º – Os animais recolhidos serão identificados pelo Município por tinta, chip eletrônico, etiqueta ou outro instrumento idôneo, bem como será feita uma ficha cadastral do animal com os dados básicos da ficha de ocorrência, a ser complementada com as demais informações obtidas após sua apreensão.

§1º - No caso de apreensão de animal já portador de chip ou outro mecanismo de identificação, seus dados cadastrais serão incluídos na ficha de ocorrência.

§2º – Sempre que possível o Município, preferencialmente através do seu médico-veterinário, inspecionará externamente o animal com o objetivo de identificar sinais aparente de moléstias e de lesões ou outro problema de saúde, os quais serão informados na ficha cadastral.

DO RESGATE DOS ANIMAIS

Art.9º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos respectivos proprietários ou possuidores que somente poderão resgatá-los dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante o recolhimento dos custos com despesas de apreensão, guarda e alimentação de cada animal, além de multa.



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

Art. 10 - Em caso de liberação, serão cobrados do proprietário ou do responsável, por animal, independentemente de sua espécie, sem prejuízo das demais despesas previstas nesta lei:

I - Multa equivalente a 20% (vinte por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM) pela apreensão;

II - Taxa de liberação equivalente a 20% (vinte por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM) pela liberação;

III - Despesas efetuadas com guarda, permanência, alimentação e cuidados de rotina diária, serão calculados em 5% (cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFM), por dia e por animal.

§ 1º A multa e taxa de liberação serão dobradas a partir da segunda apreensão de animal do mesmo proprietário, independentemente de ser o mesmo animal de apreensões anteriores ou não, desde que a reincidência ocorra no prazo de 12 meses da primeira apreensão.

§ 2º No caso da primeira ocorrência, o Município poderá deixar de cobrar os valores do caput deste artigo, através de termo motivado, especialmente quando ficar comprovado que o animal apreendido é utilizado na aferição de renda familiar da pessoa envolvida.

§ 3º Uma vez liberado o animal, todos os cuidados a ele pertinentes, inclusive seu transporte, ficarão a cargo de seu proprietário ou responsável desde o momento do resgate.

DO DOAÇÃO OU LEILÃO

Art. 11 - O animal que não for resgatado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados datada ficha de ocorrência, será considerado abandonado, autorizando-se o Município a efetuar a sua respectiva doação ou alienação, aplicando-se as regras da legislação federal em vigor.

Parágrafo único - O produto da arrecadação, no caso de alienação, será destinado aos cofres públicos.

Art. 12 - Se o produto da venda em leilão não cobrir as despesas efetuadas pela Prefeitura, inclusive o da multa, a diferença devida será inscrita em dívida



Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2021/2024 – União, Compromisso e Trabalho

ativa, para cobrança do proprietário ou possuidor, quando identificado posteriormente.

DAS REGRAS FINAIS

Art. 12 - Se for possível identificar o dono ou responsável pelo animal apreendido, antes de realizar o seu recolhimento ao espaço público, poderá ser oportunizado a ele, caso possível o contato, a imediata retirada do animal das vias públicas urbanas ou rurais, sendo devido, neste caso, apenas o pagamento da multa prevista no art. 10.

Art. 13 –O Município regulamentará esta Lei mediante Decreto, no que couber.

Art. 14 -Revogadas as disposições contrárias, esta lei entra em vigor no prazo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas –MG, 24 de maio de 2021.

ADENILSON QUEIROZ
Prefeito Municipal